



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ibipêba

sexta-feira, 2 de junho de 2023

Ano X - Edição nº 01145 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ibipêba publica



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6045F1BC4906D3374E9050D062C36B97

Prefeitura Municipal de Ibipeba

SUMÁRIO

- ERRATA DO DECRETO Nº 127/2023
- DECRETO Nº 130/2023 APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA – BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 131/2023 “DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO PARA O DIA 09 DE JUNHO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ERRATA DO DECRETO Nº 127, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do decreto 127/2023, de 01 de junho de 2023, a presente ERRATA seve para retificar

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - ERICA CONSUELO FIGUEIREDO ROCHA.

LEIA-SE:

Art. 1º - **ÉRICA CONSUELO FIGUEIREDO ROCHA PAIVA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 02 de junho de 2023.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F75A169BB4FE7DF4ECF0C8A1CE439D6E

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 130 de 02 de junho de 2023.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC do Município de Ibipeba – Bahia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIPEBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Nº 430/2023 de 24 de maio de 2023, que trata da criação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos aos processos em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibipeba - BA, 02 de junho de 2023.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CMC DE IBIPEBA - BAHIA

Capítulo I

Da Natureza e da Finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura do município de Ibipeba – Bahia criado pela Lei Municipal Nº 430/2023 de 24 de maio de 2023 é o órgão de representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da administração pública, vinculado a Secretaria de Cultura do município, com funções opinativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, órgão gestor do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ibipeba, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



VI. Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.

VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Art. 3º O Conselho será integrado por 7(sete) representantes de entidades da Sociedade Civil e por 7(sete) representantes do Poder Público local, e seus respectivos suplentes, conforme Lei Municipal 430/2023, todos nomeados pelo Prefeito.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião pública a convite da Secretaria de Cultura:

§ 2º Cada Conselheiro terá um Suplente, igualmente eleito e/ou indicado, que o substituirá nos casos previstos na forma deste Regimento.

§ 4º O Presidente do Conselho será o titular da Secretaria de Cultura, sendo o detentor do voto de minerva.

§ 5º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Vice-presidente, com direito a voto direto, que terá mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleito durante a vigência do respectivo mandato.

§ 6º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Secretário Geral, com direito a voto direto, que terá mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleito durante a vigência do respectivo mandato.

§ 7º O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre os seus membros, o Tesoureiro, com direito a voto direto, que terá mandato de 2(dois) anos podendo ser reeleito durante a vigência do respectivo mandato.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 4º. A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

Art. 5º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura: o Pleno, as Comissões e os Fóruns Permanentes.

§ 1º Os Órgãos do Conselho poderão, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política cultural do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

CAPÍTULO III

Do Pleno e das Sessões

Art. 6º O Pleno, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros, por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, da seguinte forma:

- a) com a presença mínima de metade, mais um dos conselheiros membros, nas sessões comuns;
- b) quando das sessões que tratem de alterações deste Regimento Interno, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º Caso não atinja o quorum mínimo em primeira convocação, deverá haver uma segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, iniciada a plenária com os presentes em qualquer número.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§ 2º A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo definida pelo Presidente do Conselho e encaminhada convocatória com antecedência mínima de 3(três) dias.

§ 3º Os Conselheiros poderão requerer, ao Presidente, desde que justificadamente, a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso, cabendo ao Presidente acatar ou submeter à aprovação em Plenário.

§ 4º A inclusão das matérias será feita no final da pauta das sessões ordinárias.

§ 5º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 7º As decisões do Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 8º As decisões de caráter deliberativo e normativo do Pleno, quando forem de interesse público, deverão ser amplamente divulgadas no âmbito do município, através do veículo de comunicação oficial.

CAPÍTULO IV

Das Comissões

Art. 9º As Comissões serão divididas em:

- I. Comissões Especiais que poderão funcionar por tempo determinado;
- II. Comissões Permanentes que funcionarão de forma continuada.

§1º As respectivas comissões serão criadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação do Pleno, ou de, no mínimo, 7(sete) Conselheiros, com finalidades específicas definidas no ato de sua constituição, sempre que houver necessidades extraordinárias que não estejam contempladas nas atribuições dos demais órgãos do Conselho.

§ 2º No momento da criação da Comissão Especial, deverá ser definida a sua finalidade e estabelecido o prazo para o seu funcionamento.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



§ 3º As Comissões serão compostas de, no máximo, 6 (seis) Conselheiros.

§ 4º O Presidente, ouvido o Pleno, poderá ainda constituir e nomear Comissões Especiais para representar o Conselho em eventos culturais na cidade ou fora dela, para acelerar os trabalhos em caso de acúmulo ou para proceder as sindicâncias internas.

CAPÍTULO V

Dos Fóruns Permanentes

Art. 10º Funcionam no Conselho Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes e/ou Temporários, com atuação nas seguintes áreas:

- I. Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema Itinerante, Rádio Pública/Comunitária, Tv Pública/Comunitária;
- II. Culturas Digitais;
- III. Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro;
- IV. Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Festas e Ritos;
- V. Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museus;
- VI. Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livro;
- VII. Políticas e Gestão Cultural: Cooperação e Intercâmbio Cultural, Formação Cultural, Redes Culturais;

Art. 11º Os Fóruns Permanentes serão abertos a participação da Sociedade mediante inscrição no respectivo segmento.

Art. 12º Terão direito a voz e voto em cada Fórum Permanente, os componentes inscritos no respectivo segmento.

Art. 13º Cada Fórum Permanente será coordenado pelo seu respectivo Conselheiro a quem caberá a condução das reuniões.

Art. 14º Em caso de ausência ou impedimento do Conselheiro haverá sua substituição pelo suplente.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 15º Além do Coordenador, cada Fórum Permanente terá um Secretário eleito pelos componentes do mesmo.

Art. 16º Cada Fórum Permanente deverá estabelecer seu calendário de reuniões, tendo que realizar no mínimo 3(três) reuniões anuais.

Art. 17º As decisões devem ser tomadas por maioria simples dos presentes à reunião.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação caberá ao Coordenador o voto de minerva.

Art. 18º Cada Fórum Permanente se reunirá com, no mínimo, metade mais um dos integrantes inscritos.

TÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Do Pleno

Art. 19º O Pleno é a instância máxima do Conselho, competindo-lhe examinar, fiscalizar, discutir, opinar e deliberar sobre matérias decorrentes de sua finalidade, suas funções legais e regimentais.

Art. 20º Compete ao Pleno:

I. propor políticas e diretrizes, bem como apreciar e acompanhar a execução de planos e programas para o desenvolvimento da cultura na municipalidade;

II. manifestar-se sobre quaisquer matérias da área cultural, submetidas ao Conselho, pelo Presidente, pelas Comissões, pelos Fóruns Permanentes, pelos Conselheiros, pelas Autoridades Governamentais, pelos diversos segmentos culturais, pelas entidades representativas destes segmentos ou pelos cidadãos em geral;

III. autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- IV. escolher os membros das Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- V. apreciar e decidir recursos em geral;
- VI. dirimir conflitos de competência entre Comissões, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII. alterar este Regimento Interno mediante a aprovação de dois terços (2/3) do Conselho reunido em sessão ordinária, devidamente convocada para este fim;
- VIII. pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- IX. disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das ações fiscalizadoras do Conselho;
- X. exercer quaisquer atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as sessões plenárias, verificar o quórum, conceder a palavra e decidir sobre questões de ordem;
- II. representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III. proclamar as decisões do Pleno cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- IV. garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário, permitindo tão-somente a presença de pessoas estranhas ao quadro do Conselho quando convidadas;
- V. manter a ordem das sessões de conformidade com este Regimento Interno;

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



- VI. encaminhar as solicitações e proposições das Comissões e dos Conselheiros;
- VII. desempatar as votações, nos termos deste Regimento;
- VIII. distribuir por pertinência e equanimidade os processos e as matérias às Comissões e individualmente aos Conselheiros;
- IX. assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- X. encaminhar, quando necessários ou por solicitação do Pleno, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades ou publicação no Meio de Comunicação Oficial do Município;
- XI. propor alterações no Regimento Interno;
- XII. participar, quando entender oportuno, sem direito a voto, das Comissões ou dos Fóruns Permanentes;
- XIII. criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XIV. autorizar despesas e pagamentos;
- XV. receber e mandar processar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVI. baixar normas, ouvido o Pleno, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XVII. submeter os casos omissos ao Pleno;
- XVIII. exercer, por decisão do Pleno, outras funções diretivas não previstas neste Regimento;

CAPÍTULO III

Do Vice-presidente

Art. 22º Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CAPÍTULO IV

Do Secretário Geral

Art. 23º Compete ao Secretário Geral:

- I. assessorar o Presidente na direção geral do Conselho;
- II. exercer, por delegação do Presidente ou do Pleno, outros encargos permitidos por este Regimento;
- III. supervisionar o trabalho dos funcionários do Conselho;
- IV. receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- V. organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação do Presidente;
- VI. tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- VII. proceder à escrita e leitura das atas das sessões do Pleno para discussão, assinando-as juntamente com o Presidente, depois de aprovadas;
- VIII. auxiliar o Presidente na distribuição de processos.
- IX. fixar horário e local das sessões;
- X. exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Do Tesoureiro

Art. 24º Compete ao Tesoureiro:

- I. Controlar a entrada e saída de todas as contas relacionadas ao CMC;
- II. Fazer no mínimo três orçamentos para toda compra de material ou contratação de prestação de serviço, optando sempre pelo menor preço;
- III. Fazer o balancete anual e apresentar a prestação de contas ao Pleno.

CAPÍTULO VI

Das Comissões

Prefeitura Municipal de Ibipêba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 25º Compete às Comissões:

- I. desenvolver os trabalhos de acordo com a finalidade definida no ato de sua constituição e dentro do prazo estabelecido para o seu funcionamento;
- II. informar regularmente ao Presidente, e quando for o caso, ao Pleno, sobre o andamento dos trabalhos;
- III. apresentar ao Pleno as conclusões dos trabalhos desenvolvidos através da entrega do produto resultante ou, quando for o caso, da leitura do documento final, submetendo-o à discussão e aprovação do plenário.

Art. 26º As Comissões não poderão tornar públicas suas conclusões antes da aprovação do Pleno.

CAPÍTULO VII

Dos Fóruns Permanentes

Art. 27º Compete aos Fóruns Permanentes:

- I. formular e submeter ao Pleno propostas de políticas culturais específicas para o Município que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, difusão, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras;
- II. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

TÍTULO IV - Dos Conselheiros

CAPÍTULO I

Dos Mandatos dos Conselheiros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
☎ 74 3648.2110 📠 74 3648.2120 ✉ pmibipeba@gmail.com

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
976064B4842A5CA4F1D2A47CAFA5D85F

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 28º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período e seu exercício será considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerado sob qualquer forma ou pretexto.

§ 1º Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 3(três) reuniões consecutivas ou a 3(três) intercaladas, em cada mandato, perderão o mandato sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público perderão automaticamente o mandato cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

§ 4º O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Titular ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Ausências, das Licenças e das Substituições

Art. 29º No caso de ausência às sessões do Pleno ou às reuniões das Comissões, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

Art. 30º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente.

Art. 31º É vedado ao Conselheiro em gozo de licença, participar das sessões do Pleno ou das Comissões.

Art. 32º O Suplente em exercício também substituirá o Conselheiro Titular na Comissão à qual este pertencer.

Parágrafo Único. Aplica-se esta mesma disposição em caso de substituição definitiva.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 33º Além dos decorrentes deste Regimento Interno e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

- I. Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, requerer diligências, solicitar vistas de processos e apresentar proposições;
- II. Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;
- III. Comparecer às sessões do Conselho e Comissões às quais pertençam e àquelas para as quais forem convidados sem direito a voto;
- IV. Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;
- V. Representar o Conselho quando designado pelo Presidente;
- VI. Propor a criação de Comissões;
- VII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VIII. Requisitar à Secretaria Geral as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo plenário;
- X. Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30(trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;
- XI. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

TÍTULO V - DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

Das Resoluções, dos Pareceres e das Proposições

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 34º São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções e os pareceres.

Art. 35º Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Comissões ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida pelo Pleno e publicadas no órgão oficial do Município.

Art. 36º Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado ou simplesmente como faculta este Regimento, sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 37º Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais Conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 38º Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pela Secretaria Geral.

TÍTULO VI - Das Disposições Finais

Art. 39º Os atos do Conselho Municipal de Cultura, aos quais se deve dar publicidade, além da sua publicação nos canais de comunicação oficiais do Município, devem ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 40º As situações supervenientes não previstas neste Regimento, oriundas de Leis ou Decretos ou de manifesto interesse público ou administrativo reconhecido pelo Pleno, deverão ser incorporadas a este Regimento na forma de alteração e conforme previstas por ele, passando a vigorar desde a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 42º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibipeba - Ba, 02 de junho de 2023.

Demóstenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal

Tatiane Neiva Barreto
Secretária de Cultura

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 131 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o ponto facultativo para o dia 09 de Junho de 2023.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar as atividades do serviço público municipal,

DECRETA:

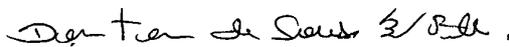
Art. 1º - É declarado ponto facultativo o dia **09 de junho de 2023**.(Sexta-feira).

Art. 2º Competirá aos Secretários Municipais a expedição de instruções sobre o horário a ser observado, bem como a organização das escalas e dos plantões para os serviços que não podem sofrer interrupção.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 02 de junho de 2023.


DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6045F1BC4906D3374E9050D062C36B97